



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
15/12/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 5365/2025 de 15/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.694,29 (dois mil seiscents e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE FINANÇAS
04.004.00.000.0000.0000.	DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO
04.004.28.843.0005.0.001.	AMORTIZAÇÃO DE JUROS E PRINCIPAL DE FINANCIAMENTOS
147 - 4.6.90.71.00.00	01001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
	RESGATADO
	Total Suplementação: 2.694,29

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0000.	CHEFIA A GABINETE
02.001.04.122.0004.2.004.	DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO
13 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE FINANÇAS
04.004.00.000.0000.0000.	DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO
04.004.28.843.0005.0.001.	AMORTIZAÇÃO DE JUROS E PRINCIPAL DE FINANCIAMENTOS
146 - 3.2.90.21.00.00	01001 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
	Total Redução: 2.694,29



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
15/12/2025
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

EDITAL 116/2025

EDITAL DE RESULTADO PEDIDO DE INSENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 113/2025.

O Prefeito do Município de Lidianópolis-PR, Sr. Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, considerando a análise e parecer conclusivo da comissão especial nomeada pela portaria nº 5329/2025, torna público, a divulgação do pedido de isenção da taxa da inscrição.

Consta abaixo o resultado do Pedido de Isenção da taxa de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado n.º 113/2025.

Cargo : Farmacêutico

Inscrição	Candidato	Resultado
002	Kauany da Silva Souza	Deferido

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



DECRETO Nº 5.373 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, O COMITÊ GESTOR DO FUMTUR, O PROCESSO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT, BEM COMO DISCIPLINA AS FORMAS DE COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SISTUR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.419/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.419/2025, que institui o Marco Regulatório do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os instrumentos centrais da Política Municipal de Turismo,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os instrumentos estruturantes da Política Municipal de Turismo, disciplinando o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, do Comitê Gestor do FUMTUR, o processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Turismo – PMT, bem como as formas de cooperação do Município no âmbito do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

Art. 2º O FUMTUR constitui instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Assuntos da

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Comunidade, destinado à captação, administração e aplicação de recursos voltados à implementação da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo – PMT.

Art. 3º A gestão do FUMTUR observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, controle social, sustentabilidade e responsabilidade fiscal.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo tem por finalidade apoiar financeira e institucionalmente ações, programas, projetos e iniciativas reconhecidas como de interesse turístico para o Município de Lidianópolis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

Art. 5º São objetivos específicos do FUMTUR:

- I – viabilizar a execução da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo – PMT;
- II – fomentar o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;
- III – promover a preservação, conservação e valorização do patrimônio natural, cultural, religioso, histórico e paisagístico;
- IV – apoiar a estruturação, qualificação e manutenção da infraestrutura turística municipal;
- V – incentivar a promoção, o marketing turístico e a transformação digital do destino;
- VI – estimular a qualificação profissional e o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;
- VII – apoiar a captação, organização e realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, religiosos e gastronômicos;
- VIII – financiar estudos, pesquisas, inventários, diagnósticos e sistemas de monitoramento da atividade turística;
- IX – promover a acessibilidade universal e a inclusão social no turismo;
- X – fortalecer a governança turística e a participação social por meio das instâncias colegiadas.

Parágrafo único. Todas as ações financiadas com recursos do FUMTUR deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e com as metas e programas estabelecidos no PMT.

Art. 6º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FUMTUR compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Assuntos da Comunidade, sem prejuízo da fiscalização, do acompanhamento e da deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 7º São atribuições do órgão gestor do FUMTUR:

- I – movimentar os recursos do Fundo, observadas as normas de contabilidade pública e direito financeiro;

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

- II – executar as deliberações do COMTUR relativas à aplicação dos recursos;
- III – firmar convênios, termos de fomento, cooperação, contratos e instrumentos congêneres;
- IV – manter registros contábeis individualizados do Fundo;
- V – elaborar relatórios periódicos de receitas, despesas e saldos;
- VI – assegurar ampla publicidade dos atos de gestão do Fundo;
- VII – prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do FUMTUR.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – transferências e repasses da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação ou parcerias;
- IV – doações, contribuições, patrocínios e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – receitas decorrentes da cessão onerosa de espaços públicos para eventos turísticos;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – multas, resarcimentos e devoluções decorrentes de projetos financiados;
- VIII – bens e direitos destinados ao Fundo;
- IX – outras receitas legalmente destinadas à política municipal de turismo.

§1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§2º Os recursos do Fundo terão destinação exclusiva às finalidades previstas neste Decreto e na Lei nº 1.419/2025.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR serão aplicados, prioritariamente, em:

- I – programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Turismo;
- II – infraestrutura, sinalização turística e acessibilidade;
- III – conservação e recuperação de atrativos turísticos;
- IV – promoção e marketing turístico;
- V – qualificação profissional e capacitação técnica;
- VI – estudos, pesquisas e monitoramento;
- VII – eventos de interesse turístico;
- VIII – aquisição de bens e equipamentos;
- IX – projetos de sustentabilidade e educação patrimonial;
- X – ações de proteção integral de crianças e adolescentes no turismo.

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR para:

- I – pagamento de despesas permanentes de pessoal;
- II – custeio de despesas gerais do Município sem relação direta com o turismo;
- III – ações que contrariem normas ambientais, culturais ou patrimoniais.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO FUMTUR

Art. 11. O Comitê Gestor do FUMTUR é instância técnica, consultiva e de assessoramento, criada nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.419/2025, com a finalidade de apoiar a gestão, a análise e o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 12. O Comitê Gestor será composto por 05 (cinco) membros:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Assuntos da Comunidade, que o presidirá;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 02 representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, oriundos da sociedade civil organizada.

§1º Os membros serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias após o início do mandato da nova diretoria do COMTUR .

§2º O exercício da função não gerará ônus ao Município, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

- I – propor critérios e prioridades para aplicação dos recursos do FUMTUR;
- II – analisar projetos, planos de trabalho e orçamentos;
- III – emitir parecer técnico prévio sobre as propostas;
- IV – acompanhar a execução física e financeira dos projetos;
- V – avaliar prestações de contas;
- VI – recomendar providências corretivas;
- VII – subsidiar as deliberações do COMTUR.

Art. 14. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 15. As deliberações do Comitê Gestor serão registradas em ata e terão caráter recomendatório.

Art. 16. A gestão do FUMTUR será submetida ao controle interno do Município, ao COMTUR e aos órgãos de controle externo.

Art. 17. Os beneficiários de recursos do FUMTUR deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.

Art. 18. O saldo financeiro não utilizado será automaticamente reprogramado para o exercício seguinte.

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

Art. 19 O Plano Municipal de Turismo – PMT é o instrumento estratégico que orienta a formulação, execução e avaliação da Política Municipal de Turismo, devendo nortear a atuação do Poder Público, a cooperação com a iniciativa privada e a participação da sociedade civil organizada.

Art. 20 O PMT terá vigência coincidente com o ciclo do Plano Plurianual – PPA, observado o disposto na Lei nº 1.419/2025, e deverá manter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 21 A elaboração e a revisão do PMT observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes metodológicas:

- I – planejamento participativo e controle social;
- II – base técnica, diagnóstica e territorial;
- III – integração regional e cooperação federativa;
- IV – sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;
- V – acessibilidade universal e inclusão social;
- VI – inovação, transformação digital e uso de inteligência de dados;
- VII – definição de metas, indicadores e prazos mensuráveis;
- VIII – articulação com políticas públicas setoriais;
- IX – transparência e publicidade ativa.

Art. 22 O PMT deverá adotar abordagem sistêmica, considerando o turismo como atividade transversal e integradora, articulada com cultura, meio ambiente, infraestrutura, educação, esporte, segurança, saúde, transporte e desenvolvimento econômico.

Art. 23 A coordenação técnica do processo de elaboração do PMT compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Assuntos da Comunidade, como órgão gestor da Política Municipal de Turismo.

Art. 24 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR exercerá função deliberativa, consultiva e de acompanhamento em todas as etapas do processo, cabendo-lhe apreciar, propor ajustes e deliberar sobre a versão final do Plano.

Art. 25 O órgão gestor poderá constituir grupos de trabalho, comissões técnicas ou contratar apoio técnico especializado, observada a legislação vigente.

Art. 26 A elaboração do PMT compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – planejamento do processo, com definição de cronograma, metodologia e instrumentos participativos;
- II – diagnóstico técnico, abrangendo:
 - a) inventário da oferta turística;

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



- b)** análise da demanda e perfil do visitante;
- c)** diagnóstico socioeconômico, ambiental e cultural;
- d)** avaliação da infraestrutura, acessibilidade e serviços;
- III** – análise institucional e de governança, incluindo estrutura administrativa, instrumentos legais e capacidade de gestão;
- IV** – definição de visão de futuro, objetivos estratégicos e eixos prioritários;
- V** – formulação de programas, projetos e ações, com metas, indicadores, prazos e responsáveis;
- VI** – compatibilização orçamentária com PPA, LDO e LOA;
- VII** – validação participativa por meio de audiências públicas, consultas ou oficinas;
- VIII** – deliberação pelo COMTUR;
- IX** – aprovação por decreto do Poder Executivo.

Art. 27 O diagnóstico deverá considerar, obrigatoriamente, o Distrito de Porto Ubá, as comunidades rurais e demais territórios de interesse turístico do Município.

Art. 28 A participação social é elemento obrigatório do processo de elaboração do PMT e será assegurada mediante:

- I** – audiências públicas;
- II** – consultas públicas presenciais ou digitais;
- III** – oficinas temáticas;
- IV** – reuniões ampliadas do COMTUR;
- V** – outros instrumentos de escuta social.

Art. 29 Concluída a elaboração, o PMT será submetido à deliberação formal do COMTUR.

Art. 30 Após aprovação pelo COMTUR, o Plano será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 31 O PMT aprovado deverá ser amplamente divulgado, inclusive em meio eletrônico oficial, garantindo acesso público ao seu conteúdo integral.

Art. 32 O monitoramento do PMT será contínuo e sistemático, sob responsabilidade do órgão gestor da Política Municipal de Turismo, com acompanhamento do COMTUR.

Art. 33 O monitoramento compreenderá, no mínimo:

- I** – acompanhamento físico-financeiro dos programas e projetos;
- II** – avaliação do cumprimento das metas e indicadores;
- III** – análise de impactos socioeconômicos, ambientais e culturais;
- IV** – monitoramento do fluxo turístico, perfil e satisfação dos visitantes;
- V** – avaliação da eficácia das ações de promoção e marketing.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 34 O órgão gestor deverá elaborar relatório anual de monitoramento do PMT, contendo:

- I – grau de execução das ações;
- II – indicadores de desempenho;
- III – dificuldades identificadas;
- IV – recomendações de ajustes.

Parágrafo único. O relatório anual será apresentado ao COMTUR, ao controle interno do Município e divulgado publicamente.

Art. 35 O PMT será objeto de avaliação anual e de revisão periódica a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o ciclo do PPA, nos termos da Lei nº 1.419/2025.

Art. 36 A revisão do PMT poderá ser antecipada, de forma excepcional, quando:

- I – houver alterações significativas no contexto socioeconômico ou ambiental;
- II – ocorrerem mudanças relevantes na legislação;
- III – forem identificadas insuficiências estruturais no Plano;
- IV – houver deliberação fundamentada do COMTUR.

Art. 37 O processo de revisão observará, no que couber, as mesmas etapas participativas e técnicas previstas para a elaboração inicial do Plano.

Art. 38 O PMT deverá orientar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e subsidiar a formulação de programas e ações no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 39 Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão considerar o PMT na formulação de políticas, projetos e investimentos com impacto sobre o turismo.

CAPÍTULO V DA COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO - SISTUR

Art. 40 Para os fins deste Decreto, considera-se cooperação no âmbito do SISTUR toda forma de atuação integrada, articulada ou compartilhada entre o Município de Lidianópolis e outros entes públicos ou privados, com vistas à promoção do desenvolvimento turístico sustentável.

Art. 41 A cooperação no âmbito do SISTUR observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, planejamento, interesse público, transparência, eficiência, subsidiariedade, sustentabilidade e governança compartilhada.

Art. 42 São objetivos da cooperação institucional no âmbito do SISTUR:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



- I – fortalecer a Política Municipal de Turismo;
- II – ampliar a capacidade técnica, operacional e financeira do Município;
- III – promover integração regional e territorial;
- IV – otimizar recursos públicos e privados;
- V – qualificar a governança turística;
- VI – estimular inovação, competitividade e sustentabilidade;
- VII – ampliar a promoção e a visibilidade do destino turístico Lidianópolis;
- VIII – fomentar a participação social e o controle democrático.

Art. 43 O Município de Lidianópolis poderá cooperar com a União, o Estado do Paraná e outros municípios, especialmente por meio de:

- I – consórcios públicos;
- II – convênios, acordos e termos de cooperação;
- III – programas e projetos regionais ou intermunicipais;
- IV – instâncias de governança regional do turismo;
- V – integração a políticas, planos e estratégias supramunicipais.

Art. 44 A cooperação interfederativa poderá abranger, entre outros objetivos:

- I – planejamento regional do turismo;
- II – promoção conjunta de destinos;
- III – qualificação profissional integrada;
- IV – estruturação de rotas, produtos e experiências turísticas;
- V – compartilhamento de informações, dados e sistemas;
- VI – captação conjunta de recursos.

Art. 45 O Município poderá estabelecer cooperação interinstitucional com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive universidades e institutos de pesquisa, visando:

- I – apoio técnico e científico;
- II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos;
- III – capacitação e formação profissional;
- IV – inovação, tecnologia e transformação digital;
- V – monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Art. 46 A cooperação interinstitucional poderá ocorrer mediante:

- I – termos de cooperação técnica;
- II – protocolos de intenções;
- III – parcerias institucionais;
- IV – outros instrumentos admitidos em lei.

Art. 47 O Município poderá cooperar com a iniciativa privada no âmbito do SISTUR, observada a legislação aplicável, especialmente para:

- I – promoção turística;
- II – realização de eventos;

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

- III – desenvolvimento de produtos e experiências turísticas;
- IV – inovação e marketing;
- V – qualificação da cadeia produtiva;
- VI – preservação e valorização do patrimônio turístico.

Art. 48 A cooperação com a iniciativa privada poderá se dar por meio de:

- I – parcerias público-privadas, quando cabíveis;
- II – termos de fomento ou colaboração;
- III – contratos, patrocínios e apoios institucionais;
- IV – chamamentos públicos;
- V – outros instrumentos previstos em lei.

Parágrafo único. A cooperação com a iniciativa privada não implicará delegação indevida de competências públicas nem renúncia de controle pelo Poder Público.

Art. 49 O Município poderá cooperar com organizações da sociedade civil, associações, cooperativas, entidades culturais e comunitárias, visando:

- I – fortalecimento do turismo comunitário e de base local;
- II – valorização da cultura, identidade e patrimônio;
- III – promoção da inclusão social;
- IV – estímulo ao empreendedorismo local;
- V – proteção de crianças e adolescentes no turismo.

Art. 50 As parcerias com organizações da sociedade civil observarão a legislação específica e os princípios da transparência, controle social e interesse público.

Art. 51 Constituem instrumentos formais de cooperação no âmbito do SISTUR:

- I – convênios;
- II – termos de cooperação técnica;
- III – termos de fomento e colaboração;
- IV – consórcios públicos;
- V – acordos de cooperação;
- VI – protocolos de intenções;
- VII – outros instrumentos admitidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 52 Todo instrumento de cooperação deverá:

- I – conter objeto claro e definido;
- II – indicar responsabilidades das partes;
- III – prever prazos, metas e indicadores;
- IV – estabelecer mecanismos de acompanhamento e prestação de contas;
- V – observar a compatibilidade com o Plano Municipal de Turismo – PMT.

Art. 53 A coordenação das ações de cooperação no âmbito do SISTUR compete ao órgão gestor da Política Municipal de Turismo.

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000

Fone/Fax (43) 3473-1238



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



Art. 54 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – acompanhará as ações de cooperação;
- II – deliberará sobre diretrizes gerais;
- III – poderá recomendar ajustes ou aprimoramentos;
- IV – atuará como instância de controle social.

Art. 55 As ações de cooperação que impliquem aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão observar, adicionalmente, as normas específicas do Fundo.

Art. 56 As ações de cooperação no âmbito do SISTUR serão objeto de monitoramento e avaliação periódica.

Art. 57 O órgão gestor deverá elaborar relatórios de acompanhamento das cooperações firmadas, contendo:

- I – descrição das ações;
- II – resultados alcançados;
- III – avaliação de impacto;
- IV – recomendações.

Art. 58 As informações relativas às cooperações no âmbito do SISTUR deverão ser disponibilizadas em meio oficial, assegurada a transparência ativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor da Política Municipal de Turismo, ouvida a deliberação do COMTUR.

Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, PAÇO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.428 /2025

Lidianópolis, 19 de dezembro de 2025

EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 19 de dezembro de 2025.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 1.429/2025

Lidianópolis, 19 de dezembro de 2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.326/2023, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NAS ESCOLAS E O KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIDIANÓPOLIS - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal no 1.326/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os alunos do Centro de Educação Infantil, Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino e da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais — APAE Escola de Educação Especial Rosa Alves, do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e na modalidade de Educação Especial, usarão vestuário confeccionado segundo modelo oficial.

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025

Gabinete do
Prefeito



IV - [...]

Art. 2º. O Art. 5º da Lei Municipal no 1.326/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Inclui-se para entrega aos alunos das Escolas de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e CMEIS da Rede Municipal exclusivamente, um Kit de material escolar que será distribuído uma vez ao ano, de forma integral e parcial durante o ano letivo, conforme a necessidade de reposição dos itens de maior utilização.

Parágrafo Único [...]

Art. 3º. As demais disposições na lei 1.326/2023 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 19 de dezembro de 2025.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

PORTARIA N.º 5.338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, Sr. **VILSON EURICO DA SILVA**, portador da Matrícula funcional 200501, ocupante do cargo de provimento efetivo de “GUARDIÃO”, por um período de 17/12/2025 a 15/01/2026, referente ao período aquisitivo de 23/09/2024 a 22/09/2025.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3872

Lidianópolis, Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.339 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público do município, Sr. **MANOEL ANTONIO MARQUES SOBREIRA** matricula **200792** lotado no cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**, licença-prêmio por assiduidade, por 60 (sessenta) dias, a partir de 19/12/2025, com término em 16/02/2026, referente ao período aquisitivo de 04/03/2020 a 03/03/2025, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito de Lidianópolis